



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 57 /2022

**SÚMULA: "INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.054 de 10 de junho de 2019, fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia no âmbito do Município de Campo Largo.

**Art. 2º** - A carteira de identificação mencionada no artigo anterior deverá ser requerida pelo interessado ou por seu representante legal, por meio de requerimento, devidamente assinado com seus documentos anexos, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) com a assinatura, carimbo e registro profissional do especialista no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**Art. 3º** - O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação do Portador da Síndrome de Fibromialgia, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de junho de 2022.

**LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR**  
VEREADOR

**APROVADO**

Em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões 13 de 06 de 22

[Handwritten Signature]  
Presidente

**APROVADO**

Em 2<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões 20 de 06 de 22

[Handwritten Signature]  
Presidente

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 20 de 06 de 22

[Handwritten Signature]  
Presidente